

CONVÊNIO 002/2026

Processo Administrativo no 31.00522573/2026-92 - 67057

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR E O SESC/MG.

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A, com sede na rua Espírito Santo, 527, 4º andar - Centro, CEP 30.160-031, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o no. 21.835.111/0001-98, neste ato Representada por sua Diretora de Eventos, Daniela Araújo da Silva Rossi, inscrita no CPF sob o no 104.144.306-46 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, inscrito no CPF sob o no. 011.869.966-09, doravante denominada **BELOTUR** e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, com sede Rua Tupinambás, 956 – CEP 30.120-906 – Bairro Centro - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o no. 03.643.856/0001-73, neste ato representado pelo sr. Nadim Elias Donato Filho, inscrito no CPF sob o no 473.498.196-68, doravante denominado **SESC/MG**, em conjunto denominados partícipes, resolvem celebrar o convênio 002/2026 para a conjugação de esforços necessários à realização do evento Arraial de Belô 2026, com vistas a **qualificar sua programação artística, fortalecendo o posicionamento: I. de Belo Horizonte como destino turístico de grandes eventos; II. do SESC em Minas como promotor de cultura, turismo e lazer**, mediante as cláusulas e condições dispostas neste Instrumento, considerando-se:

1 - A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR é uma empresa pública da administração indireta municipal, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira. Está dentre suas finalidades, tornar a cidade de Belo Horizonte reconhecida nacional e internacionalmente como destino turístico, referência no turismo de negócios e lazer, que oferece cultura, entretenimento, gastronomia e atividades complementares, mantendo as tradições e os valores do povo mineiro;

2 - A BELOTUR compõe o Sistema Municipal de Turismo, instituído pela Lei no 10.823/2015, designado como órgão central do sistema, no âmbito de sua atuação, à qual cabe a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo, constituindo-se, portanto, no eixo executivo do turismo no âmbito municipal;

3 – O SERVIÇO NACIONAL DO COMERCIO - SESC/MG, criado pela confederação nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853 de 13 de setembro de 1.946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade

4 - A similitude dos objetivos institucionais dos partícipes, se coadunam com o objeto do ajuste, cuja natureza administrativa consagra o interesse público em detrimento a quaisquer interesses de natureza privada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de cooperação técnica a junção de esforços entre a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur e o Serviço Social do Comércio de Minas Gerais — Sesc-MG para à realização do evento Arraial de Belô 2026, com vistas a qualificar sua programação artística, fortalecendo o posicionamento: I. de Belo Horizonte como destino turístico de grandes eventos; II. do SESC em Minas como promotor de cultura, turismo e lazer.

1.2. O Plano de Trabalho e seus anexos é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição devendo serem observadas todas as suas disposições.

1.3. Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que estas não incidam sobre despesas já efetuadas e sejam, prévia e expressamente aprovadas pelo SESC/MG e pela BELOTUR, vedada a mudança do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São Obrigações do SESC/MG:

2.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

2.1.2. Executar as metas/etapas de acordo com o objeto pactuado;

2.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;

2.1.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;

2.1.5. Manter, durante a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento da parceria, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se ainda a:

a) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da conveniente;

b) Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

c) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur;

2.1.6. É obrigatória a presença do(s) responsável(is) técnico(s) em reuniões realizadas com a Belotur;

2.1.7. Efetuar as contratações necessárias para a execução das etapas previstas neste plano de trabalho;

2.1.8. Disponibilização do relatório final comprovando alcance dos objetivos e ações, conforme este plano de trabalho;

2.1.9. Divulgação de todas as fases e etapas do evento, em conjunto com a Belotur;

2.1.10. Disponibilizar vídeo para ser veiculado 1 vez ao dia durante o período junino;

2.1.11. Disponibilizar marca e seu respectivo manual para aplicação na assinatura das peças de comunicação do Arraial de Belô 2026 sob a assinatura de Parceiro Cultural Oficial, após assinatura do respectivo instrumento;

2.1.12. Providenciar a contratação dos artistas para se apresentarem no Arraial de Belô;

2.1.13. Aprovação de materiais e aplicação de marca e símbolos oficiais do SESC em Minas em materiais produzidos pela Belotur;

2.1.14. Coordenar a execução de ações de marketing e comunicação, sob sua responsabilidade, para atendimento a contrapartidas e/ou ações de ativação de marca do SESC-MG, com recursos próprios ou terceirizados;

2.1.15. Fica designado como representante pelo SESC-MG neste instrumento a Sr^a. Manuella Abdanur de Paula Machado Paiva.

2.2. São obrigações da BELOTUR:

- 2.2.1.** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo SESC-MG;
- 2.2.2.** Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a realização do Convênio;
- 2.2.3.** Elaboração e definição da programação e conteúdo das apresentações artísticas, em conjunto com o SESC-MG;
- 2.2.4.** Disponibilização do relatório final comprovando alcance dos objetivos e ações, conforme Plano de Trabalho;
- 2.2.5.** Aprovar a aplicação de marcas, releases e comunicação relacionada à execução do evento;
- 2.2.6.** Divulgação de todas as fases e etapas do evento;
- 2.2.7.** Mobilizar e sensibilizar as lideranças públicas, atores locais e empreendedores de interesse turístico fundamentais na execução do Plano de Trabalho;
- 2.2.8.** Criação da identidade visual e plano de comunicação do evento;
- 2.2.9.** Produzir, aprovar e veicular todas as peças de comunicação do Arraial de Belô 2026;
- 2.2.10.** Declarar ao SESC-MG o público presente nas apresentações realizadas nos dias 01 e 02 de agosto, até o dia 10 de agosto, para fins de lançamentos internos do SESC-MG, além de apresentar ao SESC-MG relatório final do evento com relatos e comprovações das entregas, inclusive do público presente declarado;
- 2.2.11.** Providenciar a contratação de toda infraestrutura e serviços necessários para a realização das apresentações artísticas no Arraial de Belô 2026, incluindo pagamento do ECAD;
- 2.2.12.** Aplicar a logomarca do SESC-MG no telão do palco do Arraial, sob a nomenclatura “Parceiro Cultural Oficial”;
- 2.2.13.** Possibilitar ao SESC-MG a distribuição de materiais próprios nos dias 24, 25, 26 de julho e 01 e 02 de agosto, durante a realização do evento no Mineirinho. A produção dos itens, estruturas e todos os custos inerentes, são de responsabilidade do SESC-MG;
- 2.2.14.** Como medidas para promover a parceria, serão ainda realizadas, pela Belotur, as seguintes contrapartidas definidas na planilha (ANEXO):
 - Inserção de marca na assinatura de todos os materiais vinculados ao Arraial de Belô 2026 virtuais e físicos, a partir da assinatura do convênio;
 - Menção da parceria na Coletiva de Imprensa;
 - Assessoria de Imprensa - Composição da mesa da Coletiva com momento de fala;
 - Menção da parceria pelo marcador da quadrilha durante as apresentações das Blitzes Juninas;
 - Plotagem da marca em 2 lonas de dimensões 3 x 2 m na lateral do trio no Cortejo Junino;
 - Menção da parceria durante o Cortejo Junino;
 - Possibilidade de realização de ação volante durante o Cortejo;
 - A ação e os itens deverão ser aprovados previamente junto à Belotur. Todos os custos de logística, materiais, mão-de-obra e outros são de responsabilidade do patrocinador;
 - *Naming rights* do Palco nos dias do Arraial (24, 25 e 26 de Julho e 01 e 02 de agosto);
 - Citação exclusiva do parceiro no palco do Evento, no início e final dos shows;
 - Aplicação de marcas em lona de divulgação no evento (24, 25 e 26 de Julho e 01 e 02 de agosto);
 - Possibilidade de realização de ação volante durante os 5 dias de evento (24, 25 e 26 de julho e 01 e 02 de

agosto);

- As ações deverão ser aprovadas previamente junto à Belotur. Todos os custos de logística e montagem, mão-de-obra e outros serão de responsabilidade do patrocinador;
- Menção da parceria durante o intervalo das apresentações no palco do Arraial e no tablado do Concurso de Quadrilhas;
- Exibição de marca estática no telão durante todos os dias do evento (24, 25 e 26 de julho e 01 e 02 de agosto);
- Exibição do vídeo de até 1 minuto no telão durante os dias 24, 25 e 26 de julho e 01 e 02 de agosto;
- Cessão de 10 convites por dia para área reservada do Concurso Municipal de Quadrilhas e shows;
- Inserção de marca na assinatura do hotsite www.portalbelohorizonte.com.br/arraial, posterior à formalização do convênio;
- Ações em Redes Sociais, a saber:
 - Instagram e Facebook: Assinatura de marcas em todos os posts no perfil @bhbelotur;
 - REELS: Produção e publicação de 5 reels no Instagram e Facebook do @bhbelotur. A produção de conteúdo será realizada a partir da formalização do convênio;
 - Instagram e Facebook: Produção e publicação de 3 posts de fotos no formato CARROSSEL + grid de marcas em todos os posts sobre o Arraial no perfil @bhbelotur com marcação de arroba marca;
- Aplicação da marca do SESC-MG nos créditos finais do Vídeo final do Arraial de Belô 2026;
- Citação nos *releases* e entrevistas. (As citações serão realizadas a partir da formalização do convênio);
- Possibilidade de inserção de itens do parceiro marca, junto aos press kits do Arraial, que serão enviados para formadores de opinião, imprensa e influenciadores. (Os itens deverão ser aprovados previamente junto à Belotur);
- Marca na chancelaria em todas as peças de comunicação e sinalização de todas as ações evento. A marca será aplicada a partir da formalização do convênio.

2.3. Obrigações específicas da Belotur:

- 2.3.1.** Responsabilizar-se pela aplicação da marca do SESC nas peças de divulgação do evento, quando aplicável;
- 2.3.2.** Observar o Manual da Marca e da Identidade Visual aprovado e fornecido pelo SESC;
- 2.3.3.** Autorizar a utilização gratuita de imagens e referências do evento Arraial de Belô em materiais de divulgação institucional do SESC, por período a ser acordado entre as partes;
- 2.3.4.** Comprovar o cumprimento de todas as obrigações acordadas;
- 2.3.5.** Obter alvarás, documentos e/ou autorizações necessários, bem como efetuar o recolhimento de todos os impostos/taxas devidos em razão do fornecimento de bens e serviços previstos para a execução das apresentações artísticas;
- 2.3.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários resultantes da execução do projeto apoiado, cabendo-lhe todos os pagamentos, de tal natureza previstos na legislação vigente e de

quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregador/tomador do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E ETAPAS

Nº	META	AÇÃO	PRAZO
1	Programação Artística do Evento Arraial de Belô 2026	Ação 1 - Definir Artístico Ação 2 - Contratação Artístico	Até 10 de julho
2	Infraestrutura do Evento Arraial de Belô 2026	Ação 1 - Definição da planta do evento (Palco) Ação 2 – Contratação e montagem de infraestrutura do Palco (palco, som, luz, led, camarim) Ação 3 - Realização de shows artísticos contratados	25 de julho 02 de Agosto

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

4.1. Considerando que não haverá repasse de recursos financeiros entre os entes, ficando cada instituição responsável pela execução do orçamento para realização das atividades previstas neste instrumento, cabe aos partícipes cumprirem os exatos termos dos contratos firmados com seus fornecedores.

4.2. Recursos materiais e equipe

4.2.1. O SESC-MG disponibilizará durante a execução do convênio:

- a) Equipe de profissionais do quadro do SESC-MG com a expertise adequada, para auxiliar na contratação dos artistas e articulação de ações de Comunicação e Marketing.

4.2.2. A Belotur disponibilizará durante a execução do convênio:

- a) Toda infraestrutura e serviços necessários à realização das apresentações artísticas, bem como equipe de profissionais do quadro da Belotur, e/ou subcontratados, que irão atuar em toda a execução do Arraial de Belô.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O Convênio de cooperação técnica terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura.

5.2. O presente Convênio de cooperação técnica poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016, desde que a medida seja vantajosa para a

Belotur e atendidas as regras do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1.** Deverá a Belotur, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do Arraial de Belô 2026, apresentar relatório final do evento, com a comprovação da sua efetiva realização e do cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, mediante registro fotográfico ou outro meio comprobatório equivalente. Deverá ainda ser encaminhada declaração de público das ações custeadas pelo Sesc em Minas em até 05 (cinco) dias úteis, após o término da ação cultural realizada, para fins de lançamento da produção por parte da instituição.
- 6.2.** A prestação de contas, cuja aprovação final fique condicionada ao ateste da área técnica responsável, será apreciada em seus aspectos técnicos e financeiros; sua reprovação ou não apresentação acarretará a vedação de nova parceria a projetos da Belotur, devendo o referido processo, quando for o caso, ser encaminhado para a tomada de medidas pertinentes à devolução dos recursos glosados, se for o caso, com os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 6.3.** As contas serão analisadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da prestação de contas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado.
- 6.4.** Constatadas impropriedades na prestação de contas, a Belotur será notificada sobre as pendências e terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos esclarecimentos e eventual documentação complementar.
- 6.5.** No mesmo prazo previsto no item 6.1, caberá ao SESC-MG apresentar a comprovação da contratação das atrações artísticas assumidas no presente instrumento, mediante apresentação de nota fiscal de pagamento ou documentos equivalentes.
- 6.6.** A não comprovação do item 6.5 acarretará as mesmas medidas, de forma recíproca, cabíveis à Belotur, propostas pelo SESC-MG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 7.1.** O pessoal utilizado por cada uma das instituições na execução deste Convênio, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina o presente Convênio, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, sobretudo trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo qualquer solidariedade entre as partícipes.
- 7.2.** A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior por um dos partícipes, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do conveniente e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 18.096/2022 e demais normas atinentes.

8.1.1 As partes serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do convênio;
- b) dar causa à inexecução parcial do Convênio de cooperação técnica que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do convênio;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Convênio de cooperação técnica ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Convênio de cooperação técnica sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do convênio;
- i) fraudar o processo;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do instrumento jurídico;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.2 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.3 Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto 18.896/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

8.1.4 aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente Convênio e o Plano de Trabalho somente poderão ser alterados por meio da celebração de Termo Aditivo pelos partícipes.

9.1.1 O partícipe interessado solicitará a alteração ao outro, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do período de vigência, mediante pedido acompanhado de justificativa detalhada e circunstanciada.

9.1.2 É vedada alteração que implique alteração do objeto, como tal entendido a modificação, ainda que parcial, da finalidade prevista no Plano de Trabalho.

9.2 Os termos aditivos a este Convênio serão previamente examinados e considerados juridicamente válidos, por meio de parecer, nota jurídica ou visto no próprio documento, pela Assessoria Jurídica da BELOTUR, bem como do SESC/MG.

9.3 Este Convênio poderá ser unilateralmente denunciado motivadamente, por escrito e a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) No término do prazo ajustado se não houver interesse dos partícipes na continuidade do convênio ou decorrido o prazo de vigência do convênio, se este não for prorrogado;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do convênio ou plano de trabalho, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito do motivo da rescisão;
- c) Na hipótese de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do convênio.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1 Os PARTÍCIPES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei no 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

10.2 Os PARTÍCIPES obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3 Os PARTÍCIPES devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4 Os PARTÍCIPES não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

10.5 Os PARTÍCIPES não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

10.6 Os PARTÍCIPES obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

10.7 Os PARTÍCIPES ficam obrigados a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham

informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento, autorizada a sua conservação para as finalidades descritas nos incisos I a IV do art. 16, da Lei Federal no 13.709, de 2018.

- 10.8** Aos PARTÍCIPIES não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento, autorizada a sua conservação para as finalidades descritas nos incisos I a IV do art. 16, da Lei Federal no 13.709, de 2018.
- 10.9** Os PARTÍCIPIES deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 10.10** Os PARTÍCIPIES deverão notificar, imediatamente, entre si, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 10.11** A notificação não eximirá nenhum dos PARTÍCIPIES das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 10.12** O(s) PARTÍCIPE(S) que descumprir(em) os termos da Lei no 13.709, de 2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica(m) obrigado(s) a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 10.13** Os PARTÍCIPIES ficam obrigados a manter preposto para comunicação entre si, para os assuntos pertinentes à Lei no 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 10.14** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os PARTÍCIPIES, bem como entre os PARTÍCIPIES e os seus colaboradores, contratados e subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei no 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 10.15** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o(s) PARTÍCIPE(S) a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 10.16** O(s) PARTÍCIPE(S) fica(m) ciente(s) de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu(s) representante(s) no instrumento jurídico celebrado, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA COMUNICAÇÃO

- 11.1** As ações de comunicação serão coordenadas entre a Belotur e o SESC-MG.

11.2 Principais ações:

- Disponibilizar marcas e manuais de aplicação;
- Dar publicidade aos Partícipes;
- Divulgar todas as etapas e processos relacionados ao Arraial;
- Promover a integração dos envolvidos no Arraial em quaisquer níveis, evitando a propagação de ideias e conceitos equivocados a respeito das suas atividades e dos resultados;
- Estimular o envolvimento dos interessados, maximizando a cooperação e a participação;
- Criar rotinas de comunicação que sejam interiorizadas por todos os envolvidos;
- Enviar relatórios de atividades para parceiros, analisando o tipo de informação a disponibilizar e a periodicidade destas, de forma a dar a todos os partícipes a informação necessária e suficiente para as suas necessidades.

11.3 Fica vedada a utilização de ambas as marcas para fins políticos

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE APURAÇÃO E CONTROLE

12.1 O presente instrumento será administrado por gestores devidamente designados pelos partícipes, para as atividades dele decorrentes. Aos gestores compete supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência.

12.2 No que concerne à Belotur:

12.2.1 Elaboração e definição da programação e conteúdo do evento;

12.2.2 Definição e viabilização do meio de comunicação entre as partes;

12.2.3 Acompanhar a execução das etapas previstas neste plano de trabalho;

12.2.4 Elaborar relatório final.

12.3 Aos responsáveis relacionados abaixo caberão o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos:

- Gestora: Daniele Araújo da Silva Rossi

Matrícula: bl00080037

Cargo: Diretora de Eventos da Belotur

Diretoria de Eventos - DREV

- Gestora : Manuella Abdanur de Paula Machado Paiva

Matrícula: 09117

Cargo: Gerente de Cultura do SESC-MG

Diretoria de Programas Sociais - DPS

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As comunicações dirigidas à Belotur deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Gestor do Convênio de cooperação técnica no seguinte local/endereço: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur – Rua Espírito Santo, 527, Bairro Centro, CEP 30.160-031, Belo Horizonte, MG.

13.2 As comunicações dirigidas ao SESC-MG deverão ser encaminhadas, por escrito, à Gestora do Convênio no seguinte endereço: Rua Tupinambás, 956, Centro, CEP 30.120-906, BH/MG.

13.3 Aos gestores caberá, ao final do projeto, elaborar o relatório final, comprovando o alcance dos objetivos e ações realizadas no prazo de até 30 dias a contar da data de vencimento do instrumento.

13.4 Fica desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2026.

Danielle de Almeida Rocha

Nadim Elias Donato Filho

SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO DE MINAS DE MINAS GERAIS - SESC/MG

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

4002-05508_Assinatura DR-PR_Contrato de apoio institucional_Belotur_Arraial Belo.pdf

Documento número #03b003d1-5f8b-4080-a5f3-9c212d0d2055

Hash do documento original (SHA256): b6d182d30eee8794171a1b9f97d4665d3eca6ea74dcd78ce148b2b796c65f0f1

Hash do PAdES (SHA256): ff23d4ff18b1c8ba124b645b9d47d306ec9716042123039d7925cd6e6da85586

Assinaturas

✓ Danielle de Almeida Rocha Stancioli

CPF: 053.793.206-27

Assinou em 09 jul 2026 às 18:06:22

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 jun 2028

Danielle de Almeida Rocha Stancioli

✓ Nadim Elias Donato Filho

CPF: 573.498.196-68

Assinou em 10 jul 2026 às 09:25:14

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 out 2028

Nadim Elias Donato Filho

Log

09 jul 2026, 17:07:23	Operador com email analiseprocesso@sescmg.com.br na Conta 2ab5ab7d-1c27-4d98-b361-306e0c7bc757 criou este documento número 03b003d1-5f8b-4080-a5f3-9c212d0d2055. Data limite para assinatura do documento: 08 de agosto de 2026 (17:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 jul 2026, 17:16:11	Operador com email analiseprocesso@sescmg.com.br na Conta 2ab5ab7d-1c27-4d98-b361-306e0c7bc757 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de outubro de 2026 (17:07).
09 jul 2026, 17:16:11	Operador com email analiseprocesso@sescmg.com.br na Conta 2ab5ab7d-1c27-4d98-b361-306e0c7bc757 adicionou à Lista de Assinatura: dre@sescmg.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danielle de Almeida Rocha Stancioli e CPF 053.793.206-27.

09 jul 2026, 17:16:11	Operador com email analiseprocesso@sescmg.com.br na Conta 2ab5ab7d-1c27-4d98-b361-306e0c7bc757 adicionou à Lista de Assinatura: daniellerocha@sescmg.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nadim Elias Donato Filho e CPF 573.498.196-68.
09 jul 2026, 18:06:22	Danielle de Almeida Rocha Stancioli assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 053.793.206-27. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2e3296(...), vide anexo manuscript_07 jul 2026, 19-01-32.png. IP: 186.248.91.130. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 jul 2026, 09:25:14	Nadim Elias Donato Filho assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 573.498.196-68. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ba7e16(...), vide anexo manuscript_06 jul 2026, 18-06-37.png. IP: 186.248.91.130. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 jul 2026, 09:25:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 03b003d1-5f8b-4080-a5f3-9c212d0d2055.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 03b003d1-5f8b-4080-a5f3-9c212d0d2055, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Danielle de Almeida Rocha Stancioli

Assinou o documento em 09 jul 2026 às 18:06:22

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2e3296(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Danielle de Almeida Rocha", is enclosed within a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible in the background of the signature area, containing the text "Clicksign" and the date/time "09/07/2026 18:06:22".

Danielle de Almeida Rocha Stancioli
manuscript_07 jul 2026, 19-01-32.png

Nadim Elias Donato Filho

Assinou o documento em 10 jul 2026 às 09:25:14

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ba7e16(...)



Nadim Elias Donato Filho
manuscript_06 jul 2026, 18-06-37.png